



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

RECOMENDAÇÃO Nº 10/2019

Ementa: PA nº 0810.042850/17-19. Irregularidades na emissão da Licença nº 01/2017, expedida pela Administração Regional do Guará para autorizar a instalação de portões nas passagens públicas dos conjuntos "B" e "C" da QE 09, do Guará I, na Região Administrativa do Guará/DF.

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 127 c/c 129, incisos II, III, VI e IX, da Constituição Federal c/c os arts. 5º, inciso I, "h"; inciso II, "c" e "d"; 6º, VII, "b" e "d", XIV, "f" e "g"; XIX, "a" e "b"; XX e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; arts. 2º; 11, inciso XV e § 3º; e 22, incisos II, XIV e XVI, da Resolução CSMPDFT nº 90, de 14 de setembro de 2009, e arts. 1º, 3º e 6º da Resolução CNMP nº 164, de 28 de março de 2017;

Considerando que o Ministério Público tem o dever constitucional de promover as ações necessárias, no exercício de suas funções institucionais, para defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis e sociais, e, no presente caso, nos termos dos artigos 182 e 225 da CF/1988, para proteção do ordenamento territorial e do meio ambiente natural e urbano, objetivando propiciar qualidade de vida aos moradores do Distrito Federal;



Considerando que o direito ao meio ambiente (natural e construído) ecologicamente equilibrado depende de atuação da coletividade e do Poder Público, e em especial da adequada implementação e execução das políticas públicas de desenvolvimento urbano, de uso do solo rural e de proteção ao meio ambiente;

Considerando que as informações coligidas aos autos do Procedimento Administrativo nº 08190.042850/17-19 demonstram, a toda evidência, que a Licença nº 01/2017, expedida pela Administração Regional do Guará em favor da Associação dos Moradores da QI/QE 09, para autorizar a instalação de portões na passagem pública dos conjuntos "B" e "C" da QE 09, do Guará I/DF, foi emitida em desacordo com os ditames legais, notadamente o art. 6º, do Decreto nº 37.625/2016, que condiciona a concessão de aprovação de licença de pequenas intervenções e reformas em áreas públicas à aprovação de projetos urbanísticos¹;

Considerando que o inciso XVII, do art. 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais (aprovado por meio do Decreto nº 38.094/2017), confere ao Administrador Regional a competência para, tão somente, propor a modificação ou a ampliação de gabaritos e destinações para setores, áreas isoladas e áreas públicas, as quais devem ser submetidas à análise da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SEDUH);

Considerando que o inciso XLI, do art. 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais (aprovado por meio do Decreto nº 38.094/2017), confere ao Administrador Regional a competência para autorizar e realizar licitações para a ocupação de áreas em logradouros públicos e em próprios do Distrito Federal, na forma da legislação vigente;

Considerando o Código de Edificações do Distrito Federal, que, em seu art. 23, inciso V, combinado com art. 24, inciso V, tão somente dispensa do processo de licenciamento as obras de urbanização

1 Art. 6º Ficam as Administrações Regionais autorizadas a exercer as competências e atribuições relativas a visto, aprovação e licenciamento de: (...) VI - pequenas intervenções e reformas em áreas públicas previstas em projetos urbanísticos ou paisagísticos aprovados. (Decreto nº 37.625/2016)



que não promovam alteração do sistema viário e que mantenham as áreas de uso comum;

Considerando que o então Administrador Regional do Guará, André Brandão Péres, informou ao Ministério Público, no Ofício nº 448/2017 – Gabinete/RA-X, que a Licença nº 01/2017 foi concedida mediante suposta configuração de interesse público, no bojo do processo administrativo nº 137.000.264/2017, lastreada em relatório da Polícia Militar, relatório de anuência dos moradores e do Conselho de Segurança do Guará, não havendo, entretanto, projeto urbanístico aprovado, contemplando a referida intervenção em área pública;

Considerando, portanto, que a Licença nº 01/2017, bem como quaisquer outras licenças que tenham sido expedidas para autorizar instalação de portão flexível em passagem pública na QE 09 do Guará I, foi expedida ilegalmente e precisa ser retirada do mundo jurídico;

Considerando, ainda, que os efeitos do combatido ato ilegal têm gerado repercussão no Poder Judiciário, vez que moradores dos conjuntos C e B da QE 09 do Guará I, indignados com o fechamento das passagens ao final dos conjuntos, ajuizaram, respectivamente, a ação popular nº 0009091-98.2017.8.07.0018, em face do Distrito Federal, do Administrador Regional do Guará e da Associação de Moradores da QI/QE 09, e a ação de obrigação de fazer cumulada com reparação de danos morais, distribuída sob o nº 0709377-35.2017.8.07.0018, contra a AGEFIS e o Distrito Federal;

Considerando que a Licença nº 01/2017 tem sido utilizada pela Associação dos Moradores da QI/QE 09 do Guará I, inclusive, para obstaculizar a legítima atuação da AGEFIS;

Considerando, por fim, o teor da Súmula 473 do STF, a qual dispõe que *"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade,*



respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”, resolve

R E C O M E N D A R

à **Administradora Regional do Guar, Vnia Gurgel**, ou a quem venha a suced-la, que adote as providncias necessrias, no mbito de suas respectivas competncias e atribuies, para anular a Licena n 01/2017, expedida em 04/01/2017 em favor da Associao dos Moradores da QI/QE 09, bem como outras que eventualmente tenham sido expedidas no mesmo contexto, as quais afrontam as normas vigentes e aplicveis ao caso, notadamente o art. 6 do Decreto n 37.625/2016, o art. 42, incisos XVII e XLI do Regimento Interno das Administraes Regionais (aprovado por meio do Decreto n 38.094/2017) e os arts. 23, inciso V e 24, inciso V, ambos da Lei 6.138/2018 (Cdigo de Edificaes do Distrito Federal).

O Ministrio Pblico requisita ainda, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso VI da Constituio Federal e no art. 8, inciso II da Lei Complementar n 75/93, no prazo de 15 (quinze) dias, o fornecimento de informaes sobre as medidas adotadas para o cumprimento da presente recomendao.

Braslia-DF, 06 de maio de 2019.

Las Cerqueira Silva Figueira
Promotora de Justia